



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Nº 2072 / 2026
EM DATA DE 01/04/26

RESPONSÁVEL PROTOCOLO

(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E CONSELHEIROS TUTELARES, ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº. 140/2005, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 518/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do Município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais efetivos, comissionados, temporários e conselheiros tutelares, recomposição salarial prevista em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) do vencimento, do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal nº. 140/2005, nos termos da Lei Municipal nº. 518/2015.

§ 1º - A recomposição de que trata o *caput* do artigo, será concedida a todos os servidores municipais efetivos, comissionados, agentes políticos, temporários e conselheiros tutelares, à exceção dos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e profissionais do magistério.

§ 2º - A recomposição corresponde ao ano de 2025 e deverá ser concedida desde o dia 1º de maio de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam alterados os anexos II e III da Lei Municipal nº. 140/2005 e o parágrafo único, do art. 52, da Lei Municipal nº 518/2015, passando a vigorar com os valores fixados nesta lei desde o dia 1º de maio 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Câmara Municipal de Imbaú, 01 de abril de 2026


ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú